

II – CONCEDER, a contar de 03/07/2019, Gratificação por Tempo Integral, ao servidor ALEXANDRE SILVA SANTOS, matrícula nº 5546575/1, ocupante função de Técnico em Gestão de Meio Ambiente.

Belém, 02 de julho de 2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias – SEMAS

Protocolo: 450476

PORTARIA Nº 967/2019-GAB/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 734/1992, lei 5.810/1994, Art. 145 a 149 e Orientação. Normativa nº01/2008-AGE/PA;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 11150/2019 e o teor do Memorando nº 203389/205278/2019/GAMAM/COMAM/DIORED/SAGRA;

RESOLVE:

I – Excluir da PORTARIA Nº 484/2019-GAB/SEMAS de 05/04/2019, publicada no DOE 33861 do dia 26/04/2019, a servidora MARLI DA CONCEICAO DE SOUSA BORGES, Mat. 57175424/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 27 de junho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 450256

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 898/2019 – DGAF/GAB//SEMAS DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Nome: JOSE MARIA PINHEIRO GOMES

Matricula: 5620449/ 1

Cargo: Motorista

Concessão:30(trinta) dias de Licença Premio.

Período Aquisitivo:2011/2014

Período de gozo: 01/07/2019 a 30/07/2019

Protocolo: 450248

PORTARIA Nº 984/2019-DGAF/GAB/SEMAS, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nome: PAULO CESAR DE MELO

Matricula nº 26450/ 1

Cargo: Auxiliar Técnico

Concessão: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio

Período Aquisitivo: 1ª parcela do triênio 2000/2003

Período de Gozo: 01/07/2019 a 30/07/2019

Protocolo: 450518

DIÁRIA

PORTARIA Nº 990/2019 - GAB/SEMAS DE 03 DE JULHO DE 2019.

OBJETIVO: REALIZAR O TRANSPORTE EM CARATER DE EMERGENCIA DE 02 (DUAS) CORDAS DE NYLON COM 25 METROS CADA UMA, NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MOJU/PA

PERÍODO: 26 A 27/06/2019 (01 E ½) DIÁRIA

SERVIDOR:

- 97571370/ 2 - TIAGO VALENTE DO NASCIMENTO – (GERENTE)

ORDENADOR: ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Protocolo: 450470

PORTARIA Nº 991/2019 - GAB/SEMAS DE 03 DE JULHO DE 2019.

OBJETIVO: PARTICIPAR DE OFICINA DE TRABALHO – PLANO NACIONAL DE RECURSOS HIDRICOS, NA CIDADE CITADA.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELEM/PA

DESTINO: BRASILIA/DF

PERÍODO: 17/07/2019 – (½) DIÁRIA.

SERVIDORA:

- 5859280/ 1 - LILIAN MENDES HABER – (SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS)

ORDENADOR: ANA ANDREA BRITO MAUES

Protocolo: 450332

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 963/2019 - GAB/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 112592019 e teor dos Memorandos nº 203494/203487/2019/GEFAU/COFISC/DIFISC/SAGRA;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 748/2019-GAB/SEMAS de 24/05/2019, publicada no DOE Nº 33882 do dia 28/05/2019, que concederam diárias, aos servidores citado na referida portaria.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 27 de junho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 450242

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA ESTADUAL DE FARO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual de Faro - Flota de Faro, nomeado pela PORTARIA Nº 3.708/2009-GAB/SEMA de 29 de dezembro de 2009, alterado pela Portaria nº1302 de 13 de dezembro de 2018, de caráter consultivo, é um espaço voltado para orientação das atividades desenvolvidas na Flota de Faro e no seu entorno, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, do Decreto Federal Nº 1.298 de 27 de outubro de 1994, pela PORTARIA Nº 2.673/2011-GAB/SEMA, de 09 de dezembro de 2011, que aprovou o seu Plano de Manejo e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº. 2.605, de 04 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 8.595, de 11 de janeiro de 2018, que modificou o limite da Floresta Estadual de Faro.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio ou sede regional podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

- § 1º - Contribuir para a efetiva implementação da Flota de Faro;
- § 2º - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;
- § 3º - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da Flota de Faro, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público.
- § 4º - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Flota de Faro; e
- § 5º - Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Membro do conselho: pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão, entidade da sociedade civil, ainda que não personificada juridicamente, e proprietário de terras localizadas em reserva particular, em todo caso, quando designado pelo presidente do Conselho;

II - Órgão gestor: órgão legalmente responsável pela administração da unidade de conservação;

III - Conselheiro: a pessoa física com vínculo comprovado como membro do conselho e assim designado pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - As atribuições do Conselho da Flota de Faro são:

I - Propor, encaminhar, executar/orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Flota de Faro, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no plano de manejo e outras relacionadas à Flota de Faro;

III - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na Flota de Faro;

IV - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
 V - Consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-lo, quando necessário;
 VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na Flota de Faro;
 VII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Flota de Faro, que possam servir de subsídios para futuras atividades;
 VIII - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade, assim definidas em reunião da assembleia geral ou de câmaras técnicas, devidamente registradas em ata;
 IX - Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante;
 X - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 7º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes, ou qualquer outro ato que ofenda a imagem do conselho, deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar ao Membro do conselho representado pelo infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Consultivo da Flota de Faro será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme ato jurídico pertinente.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Consultivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Secretaria Administrativa;
- d) Câmaras Técnicas e;
- e) Comissões.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA FLOTA DE FARO

Art. 13 - A assembleia geral, composta por todos os membros, é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Estadual de Faro e a ela compete:

- I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Flota de Faro de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo;
- III - Zelar pelo cumprimento do plano de manejo da Flota de Faro;
- IV - Apreçar e aprovar o plano de atividades do conselho do ano subsequente;
- V - Aprovar e alterar, quando necessário, o regimento interno;
- VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;
- VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
 - II - Acionar as câmaras técnicas;
 - III - Assinar documentos e representar o conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
 - V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;
 - VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;
 - VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
 - VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
 - IX - Na ausência do(a) secretário(a) administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do conselho, indicar entre os membros do conselho presentes um substituto;
 - X - Votar como membro do conselho;
 - XI - Promover, a partir das deliberações da assembleia geral e juntamente com os representantes do conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;
 - XII - Em caso de empate de votos na assembleia geral, o presidente dará o voto de minerva;
 - XIII - Convocar e coordenar as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias, com o auxílio da secretaria administrativa;
 - XIV - Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o conselho consultivo.
- Art. 15 - São atribuições da secretaria administrativa:
 I - Lavrar as atas das reuniões da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do presidente do conselho;
 III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao conselho e encaminhá-los ao presidente, para as providências necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do conselho e dar encaminhamento às proposições da assembleia geral;

VI - Auxiliar o presidente do conselho na convocação dos membros do conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Preparar a logística das reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

Parágrafo Único - A secretaria administrativa deverá ser ocupada por servidor do IDEFLOR-BIO e um conselheiro de outra instituição.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar suporte técnico e científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho e da unidade de conservação;

II - Elaborar e encaminhar à assembleia geral normas para proteção ambiental e consecução dos fins institucionais da unidade de conservação, observada a legislação vigente;

III - Responder à consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação da assembleia geral assuntos de sua competência;

V - Consultar autoridades ou especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

• §1º As câmaras técnicas serão compostas pelo mínimo de dois conselheiros, dentre os quais o coordenador, podendo ter técnicos auxiliares em sua composição;

• §2º - Por meio de resolução, o presidente homologará a criação e dissolução das câmaras técnicas;

• §3º - O coordenador da câmara técnica deverá submeter à assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovação;

• §4º - As câmaras técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela secretaria administrativa.

Art.17 - Das Comissões:

• §1º - As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos da unidade de conservação ou do próprio conselho gestor, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da unidade de conservação, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, instalação e execução de empreendimentos, a elaboração de parecer de sua alçada.

Parágrafo único: As comissões serão formadas por ato do presidente, podendo, ainda, ser objeto de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho da Flota de Faro, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão, e que em cada reunião sempre fique preestabelecido uma possível data para a reunião subsequente;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por metade mais um dos membros do conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará;

IV - As reuniões extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado.

• §1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso;

• §2º - As reuniões terão início com a presença de pelo menos um terço de seus membros, respeitando a paridade entre os presentes, ou que a maioria seja de instituições da sociedade civil.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do conselho.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos membros do conselho da Flota de Faro presentes em assembleia geral.

Art. 20 - Será lavrada ata em cada assembleia geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, até no máximo na reunião subsequente, pelo presidente, pelo secretário e por todos os conselheiros presentes, enviadas e colocadas à disposição aos membros do Conselho da Flota de Faro;

Art. 21 - Além dos indicados pelos membros do conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O presidente do conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir

que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 22 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à presidência ou à secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a presidência e a secretaria administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la aos interessados para deliberação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Flota de Faro a instituição ou organização que:

- I - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa aceita pelo presidente;
- II - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ordinárias, com ou sem justificativa;
- III - Solicitar oficialmente ao presidente do conselho seu descredenciamento;
- IV - For extinta ou deixar de atuar na região;
- V - Pronunciar-se em nome do conselho em circunstância não legitimada por este regimento interno;
- VI - Usar da prerrogativa de membro do conselho para promoção pessoal e/ou para fins comerciais;
- VII - Ofender ou promover ações que ofendam a imagem do conselho.

• §1º - As faltas mencionadas nos incisos I e II do representante da instituição membro, serão comunicadas ao responsável da mesma por escrito pelo presidente do conselho;

• §2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do conselho, pelo responsável da instituição membro, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a reunião;

• §3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do conselho ou de seu suplente, quando:

- a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.
- b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no conselho, que será avaliada em assembleia geral.
- c) Em caso de morte ou condenação, após transitado em julgado na esfera criminal.

• §4º - A perda do mandato do membro do conselho da Flota de Faro ou de seus representantes será efetivada em assembleia geral, sancionada pelo presidente do conselho, que fará o registro em ata.

Art. 24 - Em caso de vacância da instituição membro a assembleia geral garantirá a sua substituição mantendo a paridade do conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - As indicações para renovação do conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do presidente do conselho para todas as instituições representadas.

Art. 26 - Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho, desde que apresente os quesitos elencados no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01 de 07 de outubro de 2015 do IDEFLOR-Bio.

Art. 27 - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período ou quando justificado, caso haja interesse na permanência quando expirar o prazo de vigência.

Art. 28 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em assembleia geral.

Art. 29 - Os representantes das instituições membros do conselho da Flota de Faro não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30 - Consideram-se partes integrantes deste regimento interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de junho de 2019.

Karla Lessa Bengtson

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 450678

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Paru - Flota do Paru, nomeado pela PORTARIA Nº 3.645/2010-GAB/SEMA de 30 de novembro de 2010, alterado pela PORTARIA Nº 1.303 de 13 de dezembro de 2018, de caráter consultivo, é um espaço voltado para orientação das atividades desenvolvidas na Flota do Paru e no seu entorno, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, do Decreto Federal Nº 1.298 de 27 de outubro de 1994, pela PORTARIA Nº 3.725/2010-GAB/SEMA, de 06 de dezembro de 2010, que aprovou o seu Plano de Manejo e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº 2.608, de 04 de dezembro de 2006.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio ou sede regional podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

- §1º - Contribuir para a efetiva implementação da Flota do Paru;
- §2º - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;
- §3º - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da Flota do Paru, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público.
- §4º - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Flota do Paru; e
- §5º - Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, considera-se:

- I - Membro do conselho: pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão, entidade da sociedade civil, ainda que não personificada juridicamente, e proprietário de terras localizadas em reserva particular, em todo caso, quando designado pelo presidente do Conselho;
- II - Órgão gestor: órgão legalmente responsável pela administração da unidade de conservação;
- III - Conselheiro: a pessoa física com vínculo comprovado como membro do conselho e assim designado pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - As atribuições do Conselho da Flota do Paru são:

- I - Propor, encaminhar, executar/orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Flota do Paru, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- II - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no plano de manejo e outras relacionadas à Flota do Paru;
- III - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na Flota do Paru;
- IV - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- V - Consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-lo, quando necessário;
- VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na Flota do Paru;
- VII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Flota do Paru, que possam servir de subsídios para futuras atividades;
- VIII - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade, assim definidas em reunião da assembleia geral ou de câmaras técnicas, devidamente registradas em ata;
- IX - Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante;
- X - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 7º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes, ou qualquer outro ato que ofenda a imagem do conselho, deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar ao Membro do conselho representado pelo infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Consultivo da Flota do Paru será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme ato jurídico pertinente.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Consultivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Secretaria Administrativa;
- d) Câmaras Técnicas e;
- e) Comissões.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA FLOTA DO PARU

Art. 13 - A assembleia geral, composta por todos os membros, é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Paru e a ela compete:

- I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Flota do Paru de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do plano de manejo da Flota do Paru;

IV - Apreciar e aprovar o plano de atividades do conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o regimento interno;

VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;

VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as câmaras técnicas;

III - Assinar documentos e representar o conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

IX - Na ausência do(a) secretário(a) administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do conselho, indicar entre os membros do conselho presentes um substituto;

X - Votar como membro do conselho;

XI - Promover, a partir das deliberações da assembleia geral e juntamente com os representantes do conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII - Em caso de empate de votos na assembleia geral, o presidente dará o voto de minerva;

XIII - Convocar e coordenar as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias, com o auxílio da secretaria administrativa;

XIV - Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o conselho consultivo.

Art. 15 - São atribuições da secretaria administrativa:

I - Lavrar as atas das reuniões da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do presidente do conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao conselho e encaminhá-los ao presidente, para as providências necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do conselho e dar encaminhamento às proposições da assembleia geral;

VI - Auxiliar o presidente do conselho na convocação dos membros do conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Preparar a logística das reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

Parágrafo Único - A secretaria administrativa deverá ser ocupada por servidor do IDEFLOR-BIO e um conselheiro de outra instituição.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar suporte técnico e científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho e da unidade de conservação;

II - Elaborar e encaminhar à assembleia geral normas para proteção ambiental e consecução dos fins institucionais da unidade de conservação, observada a legislação vigente;

III - Responder à consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação da assembleia geral assuntos de sua competência;

V - Consultar autoridades ou especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

• §1º As câmaras técnicas serão compostas pelo mínimo de dois conselheiros, dentre os quais o coordenador, podendo ter técnicos auxiliares em sua composição;

• §2º - Por meio de resolução, o presidente homologará a criação e dissolução das câmaras técnicas;

• §3º - O coordenador da câmara técnica deverá submeter à assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovação;

• §4º - As câmaras técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela secretaria administrativa.

Art.17 - Das Comissões:

• § 1º - As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos da unidade de conservação ou do próprio conselho gestor, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da unidade de conservação, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, instalação e execução de empreendimentos, a elaboração de parecer de sua alçada.

Parágrafo único: As comissões serão formadas por ato do presidente, podendo, ainda, ser objeto de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho da Flota do Paru, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão, e que em cada reunião sempre fique preestabelecido uma possível data para a reunião subsequente;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por metade mais um dos membros do conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará;

IV - As reuniões extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado.

• §1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso;

• §2º - As reuniões terão início com a presença de pelo menos um terço de seus membros, respeitando a paridade entre os presentes, ou que a maioria seja de instituições da sociedade civil.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do conselho.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos membros do conselho da Flota do Paru presentes em assembleia geral.

Art. 20 - Será lavrada ata em cada assembleia geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, até no máximo na reunião subsequente, pelo presidente, pelo secretário e por todos os conselheiros presentes, enviadas e colocadas à disposição aos membros do Conselho da Flota do Paru;

Art. 21 - Além dos indicados pelos membros do conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O presidente do conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 22 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à presidência ou à secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a presidência e a secretaria administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la aos interessados para deliberação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Flota do Paru a instituição ou organização que:

I - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa aceita pelo presidente;

II - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ordinárias, com ou sem justificativa;

III - Solicitar oficialmente ao presidente do conselho seu descredenciamento;

IV - For extinta ou deixar de atuar na região;

V - Pronunciar-se em nome do conselho em circunstância não legitimada por este regimento interno;

VI - Usar da prerrogativa de membro do conselho para promoção pessoal e/ou para fins comerciais;

VII - Ofender ou promover ações que ofendam a imagem do conselho.

• 1º - As faltas mencionadas nos incisos I e II do representante da instituição membro, serão comunicadas ao responsável da mesma por escrito pelo presidente do conselho;

• 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do conselho, pelo responsável da instituição membro, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a reunião;

• 3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do conselho ou de seu suplente, quando:

• a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.

• b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no conselho, que será avaliada em assembleia geral.

• c) Em caso de morte ou condenação, após transitado em julgado na esfera criminal.

• § 4º - A perda do mandato do membro do conselho da Flota do Paru ou de seus representantes será efetivada em assembleia geral, sancionada pelo presidente do conselho, que fará o registro em ata.

Art. 24 - Em caso de vacância da instituição membro a assembleia geral garantirá a sua substituição mantendo a paridade do conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - As indicações para renovação do conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do presidente do conselho para todas as instituições representadas.

Art. 26 - Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho, desde que apresente os quesitos elencados no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01 de 07 de outubro de 2015 do IDEFLOR-Bio.

Art. 27 - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período ou quando justificado, caso haja interesse na permanência quando expirar o prazo de vigência.

Art. 28 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em assembleia geral.

Art. 29 - Os representantes das instituições membros do conselho da Flota do Paru não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30 - Consideram-se partes integrantes deste regimento interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de junho de 2019.

Karla Lessa Bengtson

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 450697

PORTARIA Nº. 497 DE 28 DE JUNHO DE 2019

I - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 450630

PORTARIA NORMATIVA Nº 03/2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Trombetas - Flota do Trombetas, nomeado pela PORTARIA Nº 3.693/2009-GAB/SEMA de 21 de dezembro de 2009, alterado pela PORTARIA Nº 1.312 de 28 de dezembro de 2018, de caráter consultivo, é um espaço voltado para orientação das atividades desenvolvidas na Flota do Trombetas e no seu entorno, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, do Decreto Federal Nº 1.298 de 27 de outubro de 1994, pela PORTARIA Nº 1.704/2011-GAB/SEMA, de 09 de agosto de 2011, que aprovou o seu Plano de Manejo e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A área de atuação do Conselho é a Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº. 2.607, de 04 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Nº 8.595, de 11 de janeiro de 2018, que modificou o limite da Floresta Estadual do Trombetas.

Art. 3º - A sede administrativa do Conselho será na sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio ou sede regional podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.

Art. 4º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

- §1º - Contribuir para a efetiva implementação da Flota do Trombetas;
- §2º - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;
- §3º - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da Flota do Trombetas, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público.
- §4º - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Flota do Trombetas; e
- §5º - Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Membro do conselho: pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão, entidade da sociedade civil, ainda que não personificada juridicamente, e proprietário de terras localizadas em reserva particular, em todo caso, quando designado pelo presidente do Conselho;

II - Órgão gestor: órgão legalmente responsável pela administração da unidade de conservação;

III - Conselheiro: a pessoa física com vínculo comprovado como membro do conselho e assim designado pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - As atribuições do Conselho da Flota do Trombetas são:

I - Propor, encaminhar, executar/orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Flota do Trombetas, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no plano de manejo e outras relacionadas à Flota do Trombetas;

III - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na Flota do Trombetas;

IV - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

V - Consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-lo, quando necessário;

VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na Flota do Trombetas;

VII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Flota do Trombetas, que possam servir de subsídios para futuras atividades;

VIII - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade, assim definidas em reunião da assembleia geral ou de câmaras técnicas, devidamente registradas em ata;

IX - Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante;

X - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 7º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.

Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes, ou qualquer outro ato que ofenda a imagem do conselho, deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar ao Membro do conselho representado pelo infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Consultivo da Flota do Trombetas será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme ato jurídico pertinente.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Consultivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Secretaria Administrativa;
- d) Câmaras Técnicas e;
- e) Comissões.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DA FLOTA DO TROMBETAS

Art. 13 - A assembleia geral, composta por todos os membros, é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Trombetas e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Flota do Trombetas de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do plano de manejo da Flota do Trombetas;

IV - Apreciar e aprovar o plano de atividades do conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o regimento interno;

VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;

VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as câmaras técnicas;

III - Assinar documentos e representar o conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

IX - Na ausência do(a) secretário(a) administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do conselho, indicar entre os membros do conselho presentes um substituto;

X - Votar como membro do conselho;

XI - Promover, a partir das deliberações da assembleia geral e juntamente com os representantes do conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII - Em caso de empate de votos na assembleia geral, o presidente dará o voto de minerva;

XIII - Convocar e coordenar as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias, com o auxílio da secretaria administrativa;

XIV - Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o conselho consultivo.

Art. 15 - São atribuições da secretaria administrativa:

I - Lavrar as atas das reuniões da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do presidente do conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao conselho e encaminhá-los ao presidente, para as providências necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do conselho e dar encaminhamento às proposições da assembleia geral;

VI - Auxiliar o presidente do conselho na convocação dos membros do conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Preparar a logística das reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral.

VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

Parágrafo Único - A secretaria administrativa deverá ser ocupada por servidor do IDEFLOR-BIO e um conselheiro de outra instituição.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar suporte técnico e científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho e da unidade de conservação;

II - Elaborar e encaminhar à assembleia geral normas para proteção ambiental e consecução dos fins institucionais da unidade de conservação, observada a legislação vigente;

III- Responder à consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação da assembleia geral assuntos de sua competência;

V - Consultar autoridades ou especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

• §1º As câmaras técnicas serão compostas pelo mínimo de dois conselheiros, dentre os quais o coordenador, podendo ter técnicos auxiliares em sua composição;

• §2º - Por meio de resolução, o presidente homologará a criação e dissolução das câmaras técnicas;

• §3º - O coordenador da câmara técnica deverá submeter à assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovação;

• §4º- As câmaras técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela secretaria administrativa.

Art. 17 - Das Comissões:

• §1º - As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos da unidade de conservação ou do próprio conselho gestor, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da unidade de conservação, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, instalação e execução de empreendimentos, a elaboração de parecer de sua alçada.

Parágrafo único: As comissões serão formadas por ato do presidente, podendo, ainda, ser objeto de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho da Flota do Trombetas, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão, e que em cada reunião sempre fique preestabelecido uma possível data para a reunião subsequente;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por metade mais um dos membros do conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará;

IV - As reuniões extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado.

• §1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso;

• §2º - As reuniões terão início com a presença de pelo menos um terço de seus membros, respeitando a paridade entre os presentes, ou que a maioria seja de instituições da sociedade civil.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do conselho.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos membros do conselho da Flota do Trombetas presentes em assembleia geral.

Art. 20 - Será lavrada ata em cada assembleia geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, até no máximo na reunião subsequente, pelo presidente, pelo secretário e por todos os conselheiros presentes, enviadas e colocadas à disposição aos membros do Conselho da Flota do Trombetas;

Art. 21 - Além dos indicados pelos membros do conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado. Parágrafo Único - O presidente do conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 22 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à presidência ou à secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a presidência e a secretaria administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la aos interessados para deliberação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Flota do Trombetas a instituição ou organização que:

I - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa aceita pelo presidente;

II - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ordinárias, com ou sem justificativa;

III - Solicitar oficialmente ao presidente do conselho seu descredenciamento;

IV - For extinta ou deixar de atuar na região;

V - Pronunciar-se em nome do conselho em circunstância não legitimada por este regimento interno;

VI - Usar da prerrogativa de membro do conselho para promoção pessoal e/ou para fins comerciais;

VII - Ofender ou promover ações que ofendam a imagem do conselho.

• §1º - As faltas mencionadas nos incisos I e II do representante da instituição membro, serão comunicadas ao responsável da mesma por escrito pelo presidente do conselho;

• §2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do conselho, pelo responsável da instituição membro, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a reunião;

• §3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do conselho ou de seu suplente, quando:

• a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.

• b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no conselho, que será avaliada em assembleia geral.

• c) Em caso de morte ou condenação, após transitado em julgado na esfera criminal.

• §4º - A perda do mandato do membro do conselho da Flota do Trombetas ou de seus representantes será efetivada em assembleia geral, sancionada pelo presidente do conselho, que fará o registro em ata.

Art. 24 - Em caso de vacância da instituição membro a assembleia geral garantirá a sua substituição mantendo a paridade do conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - As indicações para renovação do conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do presidente do conselho para todas as instituições representadas.

Art. 26 - Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho, desde que apresente os quesitos elencados no Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01 de 07 de outubro de 2015 do IDEFLOR-Bio.

Art. 27 - As nomeações das instituições que compõem o Conselho serão efetivadas pelo titular do IDEFLOR-BIO, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período ou quando justificado, caso haja interesse na permanência quando expirar o prazo de vigência.

Art. 28 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em assembleia geral.

Art. 29 - Os representantes das instituições membros do conselho da Flota do Trombetas não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 30 - Consideram-se partes integrantes deste regimento interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de junho de 2019.

Karla Lessa Bengtson

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 450704

CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019.

ORIGEM DOS CONTRATOS: Processo Adm. Nº 2019/291396 - IDEFLOR-Bio; Edital de Credenciamento nº 01/2019.

PARTES: IDEFLOR-BIO E AS SEGUINTESS PESSOAS FISICAS

- CONTRATO Nº 04/2019 - ÁLLEF SANTOS CARRAFA;
- CONTRATO Nº 05/2019 - CLEDSON RUFINO DA SILVA;
- CONTRATO Nº 06/2019 - DANIEL RIBEIRO COSTA;